



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Joe Valle



PL 1779 /2014  
PROJETO DE LEI Nº  
(DEPUTADO JOE VALLE)

L I D O  
Em 04/02/2014  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

Institui diretrizes para o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1779/2014  
Folha Nº 01

**Art. 1º** A presente Lei institui diretrizes para o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Projeto Calçada Limpa consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis e incentivo a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o Projeto.

**Art. 2º** O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, pontas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

**Art. 3º** A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

**Art. 4º** A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada pelo Serviço de Limpeza Urbana, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Joe Valle**



O presente projeto de lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.

Com efeito, a iniciativa prevê que o Poder Público incentive a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Projeto Calçada Limpa".


Desta forma, o engajamento dos comerciantes no "Projeto Calçada Limpa" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

Para o DF a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.

Tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água das chuvas.

Com relação aos cidadãos, a medida será de grande importância, já que irá permitir o descarte de resíduo em compartimento adequado, facilitando o cotidiano.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1729/2014  
Folha N° 02 

Sala das Sessões, em, .....

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.779/2014**

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

*Leonardo C. Simões*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1779/2014  
Folha N° 03